PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 143/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 04 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente consta o **Projeto de Lei n.º 045/2024**, de autoria do Ex-Vereador Klaus Araújo, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago aprovado em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 2025, o qual visa ***"Dispõe sobre alteração do nome da Rua Vereador Pereira Pinto no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira e dá outras providências"***, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º da Constituição da República c/c arts. 16 da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se observa, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal alterar o nome da Rua Vereador Pereira Pinto no Bairro do Alecrim, passando a ser denominada Rua Evaristo Batista Nunes de Oliveira e dá outras providências.

Com efeito, os fins buscados pelo Poder Legislativo Municipal com o Projeto de Lei em exame revelam-se louváveis, ocorre que a Rua a qual se pretende alterar o nome é emblemáticamente reconhecida pelo nome atual, assim vislumbrando como não benéfica para a

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8ca3ce1179a4f8b2768c133f4bba3e86&param2=13283757&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4f3ca873f8e7e470bbcc2b9023575c1f&param2=13290230&param3=1410798
Documento assinado em 04/09/2025 às 16:07:19
fls. 1480

coletividade a referida alteração, mesmo que a homenagem posterior esteja devidamente justificada. Assim, compreende-se enquanto desinteressante a alteração pretendida pela pretensão normativa em comento, de modo que vai de desencontro com o interesse público e falta de processo participativo.

Ainda assim, tal disposição, restringe-se a discricionariedade administrativa que competem exclusivamente ao Chefe do Executivo, afrontando ao princípio da separação dos poderes e às normas constitucionais que reservam ao Prefeito a fixação de atribuições administrativas ou estabeleçam encargos à Administração, conforme (art. 2º) do referido projeto de lei. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo.

Nessa esteira, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei, nos moldes em que foi apresentado, acaba por adentrar, de forma indevida, nos juízos de oportunidade e conveniência pertencentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=8ca3ce1179a4f8b2768c133f4bba3e86&param2=13283757&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4f3ca873f8e7e470bbcc2b9023575c1f&param2=13290230&param3=1410798
Documento assinado em 04/09/2025 às 16:07:19